



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
CONTROLADORIA INTERNA**

**PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER CCI Nº 071/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09/2019-012**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 012/2019 – CPL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MALHARIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL (GABINETE/SECRETARIAS) E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.

**RELATÓRIO**

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, para a manifestação sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial - SRP, objetivando a prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades da prefeitura municipal (gabinete/secretarias) e fundo do município de Santarém Novo/PA, esta Coordenadoria de Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

**É o Relatório.**

**DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA**

responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de malharias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, seus Fundos e Secretarias.
- b) Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
- c) Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.
- d) O Prefeito Municipal requereu ao Departamento de Compras que fosse realizada pesquisa de preço conforme planilha de descrição e quantitativos, isto que foi plenamente atendido pelo setor competente, o que se constata com a juntada de cotação e mapa de cotação.
- e) Consta dos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
- f) Consta também dos autos a designação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme previsão do art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02.
- g) Há minuta de edital e anexo constante do processo, conforme o art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
CONTROLADORIA INTERNA**

e art. 40 da Lei nº 8.666/93, contendo como anexo:

- i. *Termo de referência;*
  - ii. *Ata de registro de preço;*
  - iii. *Termo de contrato; e*
  - iv. *Planilha de quantitativos e custos unitários.*
- h) Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Procurador Municipal Antônio Afonso Navegantes, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- i) O Aviso do Edital foi devidamente e regularmente publicado no quadro de avisos desta prefeitura, no Diário da Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação (Amazônia), no Portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no site Oficial do Município, tendo sido respeitado o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento, nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, V.
- j) Na data e hora designada para ocorrer o certame licitatório, compareceu as empresas **R. B. M. F. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº: 06.916.722/0001-77, A. R. FERREIRA DA SILVA – ME, CNPJ Nº: 16.846.590/001-08, RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI – EPP, CNPJ Nº: 09.579.264/0001-16**, tendo seus respectivos representantes apresentado as propostas e documentos para habilitação, conforme o instrumento de Edital correspondente.
- k) Em seguida, a Sra. Pregoeira recolheu os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, em nome da segurança jurídica do processo. Com resultado, foi certificado que as empresas estavam quites com as documentações, portanto, habilitadas a participar do Pregão.
- l) São esses os antecedentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
CONTROLADORIA INTERNA**

**CONCLUSÃO**

Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes, estando presentes os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, pregão presencial SRP, menor preço, valor unitário.

Ao mesmo tempo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, foram bastante prudentes em orientar a empresa acerca do procedimento adotado na busca de garantir a isonomia do certame, bem como a integridade e legalidade do processo licitatório.

Verificamos que a empresa estava em ordem com a sua habilitação legal, regularidade fiscal e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades estabelecidas na referida lei e constantes do edital e licitação.

Declaro por fim, realizada a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Coordenadoria de Controle Interno, em atenção aos princípios que regem a administração pública, ***manifesta-se pela validação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2019-CPL, opinando pela adjudicação e homologação do certame.***

É o parecer. SMJ.

Santarém Novo/PA, 06 de Junho de 2019.

***Mikaella Silva dos Santos***  
Controladora Geral de Controle Interno  
Portaria nº154/2019